



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL, O
PROGRAMA 'EMPREGO CIDADÃO',
PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
RUA, E CRIA O SELO 'EMPRESA
CIDADÃ' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito, do Distrito Federal, o programa "EMPREGO CIDADÃO", que auxilia o Governo do Distrito Federal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

Parágrafo Único – Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência.

Art. 2º - Para implementação do programa "EMPREGO CIDADÃO", o Governo do Distrito Federal deverá destinar 5% dos empregos não especializados de suas obras públicas a esses cidadãos.

Art. 3º - Do programa instituído no "caput" do Art. 1º, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria de Estado de Assistência Social do Distrito Federal e, levando em conta o conhecimento e ou qualificação de cada um.

Art. 4º - As pessoas em situação de rua consideradas aptas para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços ou ainda, às empresas instaladas no Distrito Federal, que assim desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º - As Empresas prestadoras de serviços para o Governo do Distrito Federal deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º - As demais empresas instaladas no Distrito Federal, que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão fazê-lo, usando o Cadastro da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

§ 3º - Às empresas que mantiverem em efetivo exercício pessoas em situação de rua,

serão certificadas com o selo "Empresa Cidadã".

§ 4º - As empresas que quiserem se habilitar ao programa devem se cadastrar junto à Secretaria de Estado de Assistência Social para que a mesma trace o perfil de cada trabalhador.

Art. 5º - As empresas deverão garantir às pessoas em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos e benefícios previstos na Legislação Trabalhista vigente.

§ 1º - O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Assistência Social, garantirá vagas nos seus albergues próprios que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º - As pessoas em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, por meio deste programa permanecerão nos albergues pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal terá que dar assistência social as pessoas que serão contratadas pelas empresas, durante o período que lhes for necessário para a sua total independência econômica e social.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Saúde terá que, se preciso for, prestar atendimento de saúde a pessoa cadastrada em situação de rua.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal deverá capacitar, se preciso for, a pessoa em situação de rua, cadastrada na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

§ 6º - A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal deverá encaminhar para tratamento em instituições capacitadas no tratamento de álcool e drogas, se preciso for, a pessoa em situação de rua, cadastrada na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em questão visa dar cumprimento à Política Nacional de Inclusão e resgate de direitos básicos, de forma que, a reserva de 5% (cinco) por cento das vagas em aberto nas empresas de grande, médio, pequeno e micro empresas.

Ressalta-se que as pessoas em situação de rua, são aquelas que vivem na rua e fazem dela espaço de convívio e, principalmente, o seu lugar de sobrevivência.

São pessoas que por algum motivo foram viver nas ruas e ali sobrevivem (comem,

dormem, fazem bicos, higiene pessoal, etc.). Pessoas que se tornaram fragilizadas e marginalizadas. Pessoas que precisam resgatar seus direitos, deveres e alta estima perante si, sua família e inseridas novamente ao convívio social na comunidade em que está vive.

Antes de garantir o acesso ao trabalho, faz se necessário que o Governo do Distrito Federal, por meio de suas Secretarias afins, iniciem resgate da dignidade dessas pessoas proporcionando-lhes acesso a saúde física e mental, além de local para dormir, comer, fazer sua higiene pessoal, vestimenta e, ainda, capacitação para o ofício.

Desta forma com a união das ações sociais listadas no parágrafo anterior e a geração de emprego proposta pelo programa "EMPREGO CIDADÃO", materializa-se o regate da dignidade para essa população de rua.

Conclui-se que a iniciativa dessa Lei em questão será forte instrumento para garantir uma que as pessoas em situação de rua possam viver dignamente.

Desta forma, pelas razões e motivos aqui declinados, solicito dos nobres Deputados, a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
Deputado Distrital - PROS-DF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 00:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086561** Código CRC: **08330B7C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00012838/2020-70

0086561v2



PROPOSIÇÃO - PL 1099/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 01 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0087484** Código CRC: **41C1DA7D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012838/2020-70

0087484v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "b" e "h") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/04/2020, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0087488** Código CRC: **76756FDE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012838/2020-70

0087488v2